

Lei Municipal N°292/76,

de 14 de maio de 1976

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RECEBER DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A – CEMIG, EM MOEDA CORRENTE O VALOR CORRESPONDENTE À CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO E APLICÁ-LO NA CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, UM CAMPO DE FUTEBOL E AJARDINAMENTO NA NOVA PARANAIGUARA.”

A Mesa da Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A – CEMIG, o valor correspondente à construção de 1 (um) Grupo Escolar na Nova Paranaiguara e aplicá-lo na construção dos seguintes imóveis e benfeitorias: 1 (um) Parque de Exposição Agropecuária, 1 (um) Campo de Futebol, Arborização e Ajardinamento na nova Paranaiguara.

Art.2º - Em consequência da autorização do artigo anterior, na nova cidade de Paranaiguara serão construídos pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A – CEMIG, 3 (três) Grupos Escolares, ao invés dos 4 (quatro) previstos.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de maio de 1976.

Alício Santana da Silva
Presidente

Cândido M. dos Santos
1º Secretário